



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 031/2023, “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município no valor de R\$70.820,75 (setenta mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).*
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:*

*....*

*c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. Busca o Prefeito Municipal, através do presente projeto de lei, autorização para abrir no orçamento municipal de 2023, crédito adicional suplementar, no valor de R\$70.820,75 (setenta mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).
6. Na Mensagem ao Projeto de Lei, o Prefeito justifica que a abertura de créditos tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária destinada a obra de construção de estrutura de galpão coberto para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no distrito de Serra das Araras.
7. Os recursos necessários à referida abertura de crédito são os provenientes de Emenda Parlamentar Individual e previstos na Resolução SEGOV-MG nº 786/2020.
8. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

## CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 031/2023 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023.

  
MARCELO LOPO DE OLIVEIRA  
Relator